



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Resolução CME Nº01/2014**

Regulamenta o desdobramento de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nacional n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei nº 11.114 de 16/05/2005, coadunado com o que dispõe a Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 1.289/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar e regulamentar o desdobramento de turmas nas unidades escolares da rede municipal de ensino uma vez que o Plano Municipal de Educação (Lei 1264/2010) é omissivo nesta questão.

**Art. 2º** - Considerar o somatório do número de alunos de todas as turmas do mesmo ano da mesma unidade escolar como princípio geral para desdobramento de turmas de modo que, havendo mais de uma turma de um determinado ano, cada uma delas deverá alcançar o número máximo de alunos determinado por esta resolução para que haja o desdobramento (ex.: uma turma de Jardim I desdobra-se caso alcance o total máximo de 21 alunos; duas turmas de Jardim I serão desdobradas caso o número total de alunos das duas turmas alcance o total de 42 alunos e, assim, sucessivamente).

**Art. 3º** - Estabelecer que o desdobramento de turmas ocorra da seguinte forma:

I. Educação Infantil

<b>Turma</b>	<b>Número de Alunos</b>	<b>Quantidade de alunos para desdobramento de turma</b>
Jardim I	15	21
Jardim II	20	26
Pré	20	26



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**II. Ensino Fundamental**

<b>Turma</b>	<b>Números de alunos</b>	<b>Quantidade de alunos para desdobramento de turma</b>
1º e 2º anos	25	31
3º, 4º e 5º anos	30	36

**Art. 4º** - O desdobramento de turmas ficará condicionado à existência de espaço físico na Unidade Escolar.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o desdobramento de turmas quando o quantitativo de alunos ultrapassar em 06 (seis) o limite estabelecido no art. 4º desta resolução, em conformidade com o Plano Municipal de Educação (Lei 1264/2010).

**Art. 6º** - Será da competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura homologar o desdobramento de turmas e, em caso de redução, determinar a junção ou não das mesmas.

**Art. 7º** - O desdobramento poderá ser realizado até início do 3º bimestre do ano letivo.

**Art. 8º**- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Antônio Carlos, 23 de outubro de 2014.

*Gisela Pauli Cardoso*  
**GISELA PAULI CARDOSO**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação  
de Antônio Carlos**